



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 5/2025, de 09/04/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geociências

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 425ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Geociências, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia do Instituto de Geociências visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais, nas linhas de pesquisa dos incisos seguintes:

I - Dinâmica Territorial: sistemas técnicos atuais e novas práticas sócio-espaciais;

II - Sistemas de Informação Geográfica, Análise dos componentes naturais da paisagem e das transformações decorrentes do uso e ocupação.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Geografia é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração: Análise Ambiental e Dinâmica Territorial.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Geografia e de Doutor em Geografia, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único: Área de concentração: Análise Ambiental e Dinâmica Territorial.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Geociências serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Geociências que mantém o programa de Pós-Graduação em Geografia designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia será composta por:

I - um coordenador (docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia);

II - um vice coordenador (docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia);

III - dois representantes docentes titulares (docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia);

IV - dois representantes docentes suplente (docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia);

V - um representante discente titular (aluno regular de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia); e

VI - um representante discente suplente aluno regular de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia).

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador e vice coordenador da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia– CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia é mediante voto secreto, após abertura de inscrição e homologação dos inscritos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Terão direito a voto todos os professores (permanentes e colaboradores) e representante discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia. No caso da ausência de inscrições suficientes para compor a



Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, será marcada pelo Coordenador do Programa em exercício uma reunião extraordinária com a finalidade de discutir e indicar membros do Programa para a composição da Comissão por votação direta e maioria simples.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Geociências deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia e suas alterações.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador e do vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I – preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências, com auxílio da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de Pós-Graduação em Geografia para o ano subsequente;

II – encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências, em tempo hábil, os documentos relativos a atividades didáticas, Exames de Qualificação e Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Tese;

III – preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências, com auxílio da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao Programa, necessários à preparação dos relatórios de Pós-Graduação.

IV – submeter anualmente ao corpo docente, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do Curso para o ano seguinte;

V – aprovar os pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;

Artigo 9º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

§ 1º – Administrativas:

I – sistematizar e divulgar os critérios de ingresso de alunos no Programa de Pós-graduação em Geografia;

II – organizar o calendário escolar para cada período letivo, com o auxílio dos docentes envolvidos e com as necessidades de equipamento didático ou condições especiais;

§ 2º – Acadêmicas:

I – elaborar as normas de funcionamento do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

II – submeter à aprovação do Colegiado e demais instâncias, proposta de alteração do Regulamento do Programa;



- III– autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;
- IV– deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno do curso de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- V – aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de Exame de qualificação e defesa de dissertações e teses indicadas pelos respectivos orientadores;
- VI– indicar membros do Colegiado ou especialistas externos para compor comissão para análise de processo de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- VII – indicar membros do Colegiado ou especialistas externos para compor comissões especiais como prêmios, processos seletivos de pós-doutorado com bolsas vinculadas ao programa;
- VIII – deliberar e emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores;
- IX – autorizar a coorientação no caso de professores credenciados no programa;
- X – assessorar o Coordenador no encaminhamento de pedidos, distribuição, renovação, suspensão e de cancelamento de bolsas de estudos;
- XI – promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Geografia, qualidade do ensino, modernização do material didático, para aperfeiçoamento docente;
- XII – reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros;
- XIII – assessorar a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências em casos omissos e dúbios.

Artigo 10 - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia irá compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º: Os professores colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Geografia serão membros convidados do Colegiado.

§ 2º: As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia serão convocadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

I - as convocações para as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia serão feitas por escrito ou enviadas via correio eletrônico com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

II - o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia somente poderá deliberar com a presença de maioria simples dos membros.



III – a sessão será suspensa sempre que verificada a falta de *quorum*. Persistindo esta por 30 (trinta) minutos, o Coordenador encerrará a sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada prioritariamente na primeira Sessão subsequente.

§ 3º: São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I - aprovar proposta de alteração do Regulamento do Programa;

II - propor alterações da área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

III – aprovar as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado;

IV – fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

V - aprovar o pedido de credenciamento e de descredenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Geografia;

VI - aprovar os instrumentos de autoavaliação e as diretrizes propostas do Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

VII – promover a mútua colaboração e intercâmbio com Programas similares ou afins no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 11 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 12 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Geografia será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Geografia será de nove semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 13 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia e/ou Comissão de Pós Graduação do Instituto de Geociências, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após o seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;



II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento por integralização e seu religamento no curso não seja superior a seis (6) meses para o mestrado e doze (12) meses para o doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 14 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Geografia se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia deverá estabelecer e tornar públicos por meio de edital os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação- CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I – ser graduado ou ser aluno do último ano de um curso de graduação;

II – ser aceito pelo professor responsável pela disciplina;

III – ter o número de créditos cumulativo em disciplinas do Programa até 8 (oito) créditos;

IV – nas disciplinas Seminários (GG 013) e Estudos Dirigidos (GG023) não será admitida a matrícula de alunos especiais.

Artigo 15 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 16 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, com aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de



Geociências, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 17 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano) na UNICAMP ou em entidade reconhecida por essa instituição. As instituições reconhecidas serão indicadas no edital do Processo Seletivo de ingresso do estudante.;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de 18 meses após ingresso no programa;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

(a) logo após a conclusão dos créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação; e

(b) até 6 meses antes do prazo final para a defesa da Dissertação de Mestrado.

(c) Para se submeter ao exame de qualificação, o aluno de mestrado deverá ter apresentado e publicado ao menos 01 (um) trabalho completo em anais de evento científico relativo à temática principal de sua pesquisa; ou submetido 01 (um) artigo para publicação em periódico científico preferencialmente em coautoria com o orientador; ou 01 (um) capítulo de livro em editora com reconhecida política editorial;

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado em defesa pública.

(a) Antes de entregar o texto final da dissertação à SPG-IG, o aluno deverá ter submetido ao menos um artigo, preferencialmente em coautoria com o seu orientador ou sua orientadora - resultantes de suas atividades na pós-graduação - a uma revista científica qualificada e que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES no que se refere aos estratos mais elevados, distinto do artigo apresentado, quando o caso, para o exame de qualificação ou, ainda, ter apresentado e publicado ao menos 01 (um) trabalho completo em anais de evento científico relativo à temática principal de sua pesquisa, distinto do trabalho apresentado e publicado, quando o caso, para o exame de qualificação.



(b) Para que sejam finalizados os trâmites necessários à composição da Comissão e ao agendamento da data da defesa, é necessário anexar cópias dos documentos que comprovem os itens da **alínea "a"** acima.

Artigo 18 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ser aprovado no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano) na UNICAMP ou em entidade reconhecida por essa instituição. As instituições reconhecidas serão indicadas no edital do Processo Seletivo de ingresso do estudante. Para o doutorado, o estudante deve apresentar exame de proficiência em língua diferente da apresentada no mestrado. As instituições reconhecidas serão indicadas no edital do Processo seletivo de ingresso do estudante;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de 24 meses após o ingresso no programa;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

(a) logo após a conclusão dos créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação; e

(b) até 12 meses antes do prazo final para a defesa da Tese de Doutorado.

(c) Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno de doutorado deverá ter apresentado e publicado ao menos dois (02) trabalhos completos em anais em eventos científicos, relativos à temática principal de sua pesquisa e ter ao menos 1 (um) artigo submetido em periódico científico que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES no que se refere aos estratos mais elevados, ou 1 (um) capítulo de livro em editora com reconhecida política editorial;

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado em defesa pública.

(a) Antes da entrega do texto final da Tese à SPG-IG, o aluno deverá ter publicado ao menos (01) um artigo e mais um artigo submetido, preferencialmente em coautoria com o seu orientador ou orientadora - resultante de suas atividades na Pós-Graduação - em revistas científicas qualificadas e que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES, no que se refere aos estratos mais elevados, sendo um dos artigos submetido após o Exame de Qualificação.

(b) Para que sejam finalizados os trâmites necessários à composição da Comissão e ao agendamento da data da defesa, é necessário anexar as cópias dos documentos que comprovem os itens da **alínea "a"** acima.

Artigo 19 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da



Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia– CPPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia– CPPG, limitando-se ao máximo de 25% dos créditos de integralização do curso.

Artigo 20 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geociências

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

I - O aluno não poderá fazer aproveitamento da disciplina Seminários (GG013);

II - Em caso de aluno egresso do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geociências da UNICAMP, só poderão aproveitar créditos cursados no mestrado que excederam a carga horária mínima de integralização.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 21 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos **17º** e **18º** deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo **4º**.

Artigo 22 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, indicada pelo orientador e deliberada pela Comissão de Pós-Graduação em Geografia, escolhida de acordo com o seguinte critério: ser professor do quadro permanente, colaborador, visitante, participante temporário do Programa de Pós-Graduação em Geografia, ou externo ao Programa.

§ 3º - O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão fechada ou a critério do orientador.



Artigo 23 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - Para o mestrado: orientador (presidente da comissão), dois membros titulares (sendo um membro interno e outro externo ao programa ou dois membros externos ao programa e à UNICAMP) e dois membros suplentes (sendo um interno e outro membros externos ao programa e à UNICAMP);

§ 2º - Para o doutorado: orientador (presidente da comissão), quatro membros titulares (sendo dois internos e os outros dois externos ao programa e à UNICAMP, ou quatro membros externos ao programa e à UNICAMP) e quatro membros suplentes (sendo dois internos e os outros dois externos ao programa e à UNICAMP ou quatro membros externos ao programa e à UNICAMP).

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 24 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º – Caso o coeficiente de rendimento (CR) seja inferior a 2,5, conforme o Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAMP;

§ 2º – Caso não cumpra os prazos exigidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNICAMP.

§ 3º – Caso se constate a prática de plágio em trabalhos de disciplinas, publicações, exame de qualificação e ou dissertação ou tese;

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 25 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Geografia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 26 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores permanentes e colaboradores será efetuado por proposta encaminhada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - dos Docentes que ministrarão disciplinas e orientarão dissertações e/ou teses no Programa de Pós-Graduação em Geografia serão exigidos o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e/ou experiência docente.

a) O credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia deverão atender às normas vigentes na UNICAMP e do Instituto de Geociências sobre o assunto, especialmente a Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 e a Deliberação CPG/IG vigente.

b) - A solicitação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores deverá ser feita por carta do interessado encaminhada à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, observando-se o Artigo 26, § 4º deste Regulamento. O Comissão do Programa de Pós-Graduação após apreciar a solicitação, emitirá um parecer recomendando ou não o credenciamento que, posteriormente, em reunião com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, será discutido e votado. Caso a solicitação de credenciamento seja aprovada por maioria simples, ela será encaminhada à CPG-IG para credenciamento e à Congregação do IG e à CCPG-UNICAMP para homologação, quando a norma exigir.

II - O profissional aposentado pela UNICAMP terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, e aprovado conforme **§ 1º** letra b, do artigo 26, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§ 2º - A avaliação dos pedidos de credenciamento e de reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia será realizada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia em conformidade com os critérios estabelecidos nesta norma.



I - No momento do credenciamento ou reconhecimento, a orientação em nível de mestrado e/ou doutorado deverá ser explicitamente enunciada, e servirá de base ao estabelecimento dos critérios para esses dois níveis de Pós-Graduação.

II - O professor credenciado pela primeira vez deverá orientar apenas no nível de mestrado, a não ser que já tenha orientação de mestrado defendida/concluída em outro programa, situação esta que o credencia a orientar nos dois níveis (mestrado e doutorado), de forma que para orientação de Doutorado é exigida ao menos uma orientação de Mestrado concluída. O Colegiado poderá, em caráter excepcional, indicar a orientação de Doutorado para um docente sem a orientação de Mestrado concluída, nos casos em que outros docentes permanentes e colaboradores não tenham disponibilidade de vagas para orientação.

III - produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento em qualquer nível.

IV - O desempenho de atividades administrativas, assim como a coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizados como critério de credenciamento e reconhecimento.

§ 3º - Para credenciamento inicial (admissão) como docente orientador (Permanente e Colaborador) - docente do Instituto de Geociências (UNICAMP) - no Programa de Pós-Graduação em Geografia serão observados os seguintes critérios:

I) Para orientar em nível de mestrado:

a) Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) publicações prévias, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo ao menos 03 (três) artigos publicados em periódicos científicos que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES no que se refere aos estratos mais elevados, além de capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), com reconhecida política editorial.

b) Ter coordenado ou participado como pesquisador de, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa com recursos de fomento nos últimos 05 (cinco) anos ou com vigência no momento do pedido;

c) Ter orientado, como orientador principal, até o momento da solicitação, no mínimo, 03 atividades no âmbito da graduação, podendo ser: trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação; iniciação científica e/ou bolsas e programas de extensão.

d) Apresentar proposta de disciplina na linha de pesquisa que o professor demanda credenciamento.

II) Para orientar em nível de doutorado:

a) Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) publicações prévias, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo ao menos 03 (três) artigos publicados em periódicos científicos que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES no que se refere aos



estratos mais elevados, além de capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), com reconhecida política editorial.

b) Ter coordenado, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa com recursos de fomento nos últimos 05 (cinco) anos ou com vigência no momento do pedido;

c) Ter orientado, como orientador principal, até o momento da solicitação, no mínimo, 01 (uma) dissertação de mestrado concluída;

d) Ter participado, como avaliador convidado, até o momento da solicitação, de pelo menos 03 (três) bancas de mestrado e/ou doutorado em programas de pós-graduação e;

III) A solicitação de credenciamento de docentes com vínculo externo ao Instituto de Geociências da UNICAMP ou externo da UNICAMP deverão atender a critérios, necessidades discutidas e as demandas do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Esses pedidos serão deliberados pelo Colegiado.

§ 4º – Para solicitar o credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia o docente deverá encaminhar juntamente com o pedido de credenciamento:

1. Descrição da sua contribuição à Linha de Pesquisa do programa a que pretende se vincular;
2. Área em que se propõe orientar;
3. Nome e ementa de Disciplina que se propõe ministrar na linha de pesquisa que o professor demanda credenciamento;
4. Currículo completo.

§ 5º - A Comissão de Pós-Graduação em Geografia realizará avaliação periódica, a cada dois (dois) anos, emitindo parecer a ser apreciado sobre a renovação do credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia. A renovação do credenciamento deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Para manter-se credenciado, os docentes avaliados deverão atender aos seguintes critérios a cada biênio:

a) Apresentar, no mínimo, 02 (duas) publicações, em média, nos 02 (dois) anos avaliados, podendo ser artigos publicados em periódicos científicos que atendam as normativas de classificação de periódicos conforme a Área de Geografia da CAPES no que se refere aos estratos mais elevados, além de capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), com reconhecida política editorial.

b) Ter coordenado ou estar coordenando, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa com recursos externos de entidade de fomento nos últimos 03 (três) anos do momento do pedido ou estar participando como pesquisador de 01 (um) projeto de pesquisa externos de entidade de fomento nos últimos 03 (três) anos do momento do pedido.



c) Ter orientado, como orientador principal, nos 02 (dois) anos avaliados, no mínimo, 02 (duas) dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado, com exceção no primeiro pedido de credenciamento;

d) Ter participado, como avaliador convidado, nos 02 (dois) anos avaliados, de bancas qualificação e/ou defesa de mestrado e/ou doutorado em programas de pós-graduação e/ou concursos públicos;

e) Ter ministrado, nos 02 (dois) anos avaliados, ao menos 01 (um) semestre de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Geografia, excluindo-se a disciplina Estudos Dirigidos.

§ 6º - Realizada avaliação periódica bianual, caso não cumpra com o estipulado no § 5º e suas letras a, b, c, d, e, o docente Permanente ou Colaborador será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, podendo solicitar credenciamento quando atingir os critérios necessários, sendo para isso avaliada sua readmissão mediante os critérios estabelecidos no Artigo 52 da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015,

§ 7º - O professor que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por período superior a 90 (noventa) dias, deverá comunicar, por escrito à Comissão de Pós-Graduação em Geografia, o período de afastamento, e indicar o professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária pelos seus alunos.

§ 8º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender à Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento. da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

§ 9º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia pode aprovar instruções normativas para adicionar novos critérios para o Credenciamento e Descredenciamento do corpo docente ao Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 27 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Geografia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras:



I - estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-Geografia; e

II - estar coorientando ou propor coorientar aluno(s) do Programa de Pós-Graduação Geografia.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 28 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios:

I - O orientador será indicado pelo aluno no ato da sua inscrição do Edital do Processo Seletivo de ingresso;

II - A alteração de orientação poderá ser feita mediante solicitação:

a)- do aluno até um ano do prazo de integralização;

b) do orientador até um ano do prazo de integralização;

III - A alteração de orientador ocorrerá mediante deliberação e emissão pareceres da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG, conforme Artigo 9, § 2º, item VIII.

Parágrafo único –. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Seção IV

Políticas Afirmativas

Artigo 29 - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, baseado nas diretrizes da Universidade Estadual de Campinas é orientado a implantar e executar políticas afirmativas de ingresso e manutenção em diferentes modalidades.

§ 1º - a Deliberação CONSU-A-017/2023, de 01/08/2023 orienta estabelecer políticas de ações afirmativas em modalidades de cotas étnico-raciais (pretos, pardos, indígenas) em seus processos seletivos de ingresso.

I – O percentual destinado às políticas de ações afirmativas em modalidades de cotas étnico-raciais deve abranger ao menos 25% do total de vagas disponibilizadas. No que respeita às cotas para pretos e pardos cabe a ampliação do percentual em atendimento a especificidades de cada programa, até que se possa atingir a meta de ter entre os ingressantes o mesmo percentual da população autodeclarada preta e parda domiciliada no Estado de São Paulo, conforme indicado pela última PNAD/IBGE.



§ 2º - demais políticas afirmativas serão implementadas em consonância com as políticas afirmativas implantadas pela universidade.

Seção V

Planejamento Estratégico

Artigo 30 – É de responsabilidade da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia, a cada quadriênio, proceder à elaboração de um plano estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 1º - A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia deve propor e acompanhar as diretrizes propostas no Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Geografia para a aprovação do Colegiado.

§ 2º - O plano estratégico deve conter os seguintes itens:

I – Identidade Organizacional

a) Missão

b) Visão de Futuro

c) Princípios – Valores

II – Diagnostico Organizacional

a) Estrutura Administrativa

b) Corpo Docente

c) Corpo Discente

d) Fomento ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia e

III – Mapa Estratégico com objetivos propostos

IV - Indicadores e metas a serem cumpridas no planejamento estratégico

§ 3º - O plano estratégico deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Seção VI

Autoavaliação

Artigo 31 – O Programa de Pós-Graduação em Geografia fará autoavaliação a partir das ferramentas e metodologias aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação em Geografia, de acordo com a área de avaliação da CAPES e em consonância com o regimento geral da universidade.

§ 1º -A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia é responsável pelas propostas e instrumentos de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

§ 2º - Participarão do processo de autoavaliação:



I - Corpo Técnico-Administrativo

II - Corpo Docente

III - Corpo Discente

IV – Avaliador Externo

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 33 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 16/04/2025, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3F71D3B1 550646A2 914F7090 AF788432

